

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 135

São Paulo

quinta-feira, 19 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.464, DE 18 DE JULHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro de Vila Ema, Subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: Terreno com área aproximada de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), respectivas benfeitorias situado à altura do km 35 da Estrada Cocaia, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Chácara Tanay, Subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 141/78-CONESP, a saber: "O terreno começa no ponto 1, situado na altura do km 35 da Estrada Cocaia e percorre uma distância de 50,00m (cinquenta metros), ao longo do alinhamento da Estrada Cocaia até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à direita, percorrendo uma distância de 90,00m (noventa metros), confrontando com quem de direito, até o ponto 3. Do ponto 3 deflete à direita, percorrendo uma distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com quem de direito, até o ponto 4. Do ponto 4 deflete à direita, percorrendo uma distância de 90,00m (noventa metros), confrontando com quem de direito até o ponto 1".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento corrente da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.465, DE 18 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, aprovado pelo Decreto n.º 20.219, de 22 de dezembro de 1982

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e diante da exposição de motivos do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, aprovado pelo Decreto n.º 20.219, de 22 de dezembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	25
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	27
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	27
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	29
Editais.....	21	Boletim Federal.....	31

I — o artigo 6.º:
 "Artigo 6.º — O Conselho Superior é composto de 6 (seis) membros, um dos quais será o seu Presidente.

§ 1.º — O Presidente será eleito por maioria de votos do Conselho Superior.

§ 2.º — O Superintendente participará das reuniões do Órgão, não tendo direito a voto.

§ 3.º — Dos Membros do Conselho, 2 (dois), representarão a Comissão Nacional de Energia Nuclear, 2 (dois) a Universidade de São Paulo, 1 (um) a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e 1 (um) a Federação de Indústria do Estado de São Paulo.

§ 4.º — Os Membros do Conselho Superior serão nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas propostas, em listas triplíces, pelos órgãos e entidades estaduais mencionadas no § 3.º.

§ 5.º — Os representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação do Presidente desse órgão."

II — o artigo 9.º:

"Artigo 9.º — O mandato dos Membros do Conselho Superior é de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução.

Parágrafo único — No caso de vacância, antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante na forma do artigo 6.º."

III — o artigo 10:

"Artigo 10 — O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente."

IV — o artigo 11:

"Artigo 11 — O Conselho Superior terá as seguintes atribuições:

I — em relação às atividades gerais do IPEN:

a) propor ao Presidente da CNEN medidas para cumprimento das diretrizes da CNEN;

b) zelar pelo cumprimento das diretrizes e prioridades baixadas pela CNEN;

c) acompanhar, através da Superintendência, o desenvolvimento dos programas, atividades e projetos desenvolvidos no IPEN e em instituições congêneres do país e do mundo;

d) opinar sobre o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

e) propor ao presidente da CNEN tabelas de preços relativos à prestação de serviços pelo IPEN;

f) propor, ao Presidente da CNEN, regulamentos internos do IPEN e suas unidades;

II — em relação às atividades de ensino:

a) eleger a Comissão de Pós-Graduação, na forma do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do IPEN;

b) aprovar propostas de designação dos Membros das Comissões Julgadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, para os Cursos de Pós-Graduação do IPEN;

c) estabelecer a carga didática, mínima e máxima, a que ficarão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico do IPEN;

III — em relação ao pessoal do IPEN, com base nas diretrizes estabelecidas pela CNEN:

a) propor normas para concessão de estágios e de bolsas de estudo;

b) propor normas para afastamento de pessoal do IPEN, em missão ou estudo de interesse de serviço;

IV — elaborar o relatório anual de suas atividades."

V — o artigo 14:

"Artigo 14 — A Superintendência é exercida por um Superintendente nomeado em comissão pelo Governo do Estado na forma da legislação vigente, dentre pessoas indicadas pelo Conselho Superior do IPEN, em lista triplíce, aprovada pelo Presidente da CNEN e pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — No caso de vacância e antes de cumprido o disposto no "caput" deste artigo o Governador do Estado indicará para responder pelo expediente um membro do Conselho Técnico-Administrativo dentre uma lista triplíce encaminhada pelo Presidente da CNEN.

§ 2.º — Compete ao Superintendente:

1. administrar e responder pela execução do plano de trabalho que for estabelecido para o desenvolvimento das atividades gerais do IPEN;

2. superintender as atividades essenciais de administração de pessoal observadas as normas superiores;

3. expedir documentos administrativos de caráter interno sobre procedimentos financeiros e orçamentários observadas as normas superiores;

4. autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações orçamentárias;"

VI — o artigo 16:

"Artigo 16 — Compete à Assessoria assistir a Superintendência em todos os assuntos técnico-administrativos, em especial no que se refere a: planejamento, auditoria, assistência jurídica, assuntos técnicos e científicos, salvaguarda, segurança e informações, segurança patrimonial e documentação científica."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Augusto Pequeno Paes Barreto,

Respondendo pelo expediente da Secretaria

da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 18-7-84

No processo SI-6.743-80, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Fazenda a admitir 233 Escriturários, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.242-83 cf. aps. SAA-60.569-82, aut. Prov. 1.ª e 3.ª do SAA-60.569-82, GG-140-79, em que Ewaldil Carlos Brunhato recorre de decisão que o dispensou da função-atividade de Engenheiro-Agrônomo: "Diante dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 834-84, da Assessoria Jurídica do Governo, arquivem-se estes processos, uma vez que a questão em apreço já foi por mim decidida."

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de julho — Quinta-feira

9h Reunião com o Coordenador da Secretaria do Governo
 11h Secretário da Economia e Planejamento
 15h30 Despachos administrativos na Secretaria do Governo
 17h30 Secretário Particular
 18h Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica — ABCE

No processo DRT-3-918-82-SF, em que Irahny Moutinho solicita reversão: "Diante da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos do parecer 846-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reversão ao serviço público formulado pelo interessado, uma vez que a medida não é conveniente e oportuna à Administração."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-7-84

No processo GG-556-84, em que Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito L-4 solicita dispensa de ponto a funcionários e servidores públicos, para participarem da XXXI Convenção Nacional: "À vista dos termos do parecer 904-84, da Assessoria Jurídica do Governo e diante dos elementos do processo, determino o seu arquivamento."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 2341/84-A — TP. 1038/84 — fio cirg. — Ethicon S/A, p/ os itens 1, 3, 6, 10 e 12; Cirumédica S/A, p/ os itens 2, 5, 7, 9 e 11.

Sem cotação o item 8.

Revogado o item 4.

Proc. 2663/84-D — TP. 1214/84 — Contratar empresa que forneça mats. radiológicos — B. Herzog Com. e Ind. S/A, p/ o item único.

COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Processo Seletivo Especial para a função-atividade de Contínuo Porteiro, para fins de Transposição, regido pelas Instruções Especiais nº 11/84-C.P.S.

CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

Prova Escrita

Dia: 26.7.84

Horas: 9:00 horas

Local: PROARSA - Prédio da Administração - 6º andar